



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 267/2022
21/02/2022 - 10:58
PL 14/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º -

§ 1º - A contratação se dará por hora-aula, de acordo com a carga horária mensal necessária à formação de turmas nos cursos oferecidos pela FIEC através do Programa de que trata o caput, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado e de 20% (vinte por cento) a título de hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 2º - Dentre os professores contratados, poderão ser designados:

I - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 90 (noventa) horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 135 horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função.

.....
§ 4º - Aos professores designados para as funções de professor assistente de coordenador e de professor coordenador poderão ser atribuídas aulas suplementares à jornada estabelecida no § 2º deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 267/2022
21/02/2022 - 10:58
PL 14/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

artigo, observando o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.” (NR)

“Art. 2º-A - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC arcará com uma ajuda custo de transporte ao professor contratado que, por interesse e conveniência da FIEC, tenha tido atribuição de aulas em municípios distintos daqueles em que prestou o processo seletivo.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata este artigo somente será devida aos professores, nos casos que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, quando se tratar de deslocamento intermunicipal.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata esse parágrafo se estende ao professor coordenador e ao professor assistente de coordenador.

§ 3º - O valor da ajuda de custo terá como base de cálculo o valor da hora-aula prevista no artigo 2º desta Lei, e será definido e regulamentado através de Portaria da Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário, devendo serem consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 6º, ambos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 267/2022
21/02/2022 - 10:58
PL 14/2022

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 04/22

Indaiatuba, 17 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 04/2022, que **“Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.**

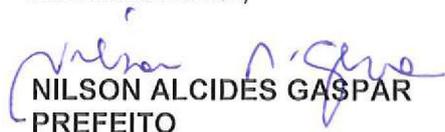
A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, dá nova redação a dispositivos Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, a fim de assegurar maior efetividade e flexibilidade na contratação e atuação de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em decorrência da execução de contrato a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, visando à implantação do Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, nas modalidades: “NOVOTEC Expresso” e “NOVOTEC Integrado”.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7097&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP